

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010650/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031886/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.002646/2009-87
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

AD'ORO S.A., CNPJ n. 60.037.058/0003-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO LUTFALLA, CPF n. 106.469.138-24; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Várzea Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de abril de 2009 e obedecerão aos seguintes critérios:

- A) Piso de admissão até o 90º dia de trabalho - R\$ 489,63 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)
- B) Piso salarial a partir do 91º dia de trabalho - R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 31/03/2009, exceto aos pisos salariais, será aplicado o percentual de 6,0% (seis por cento), negociado e ajustado entre as partes, para o período compreendido entre 01/04/2009 a 31/03/2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá adiantamento salarial mensal (vale), no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal do mês anterior, aos empregados que o desejarem, desde que tenham trabalhado a primeira quinzena integralmente. O adiantamento será proporcional nos casos de faltas injustificadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários mensais dos empregados serão pagos no 10. dia útil do mês subsequente ao de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos previstos em lei e os devidos a entidade sindical, supermercados, compras feitas diretamente do produto final da empresa, farmácias conveniadas, contribuições classistas diferenciadas, seguro de vida, empréstimos pessoais e outros benefícios concedidos, incluindo-se aqui os descontos de transporte, refeição, assistência médica, cesta básica e outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base de 01/04/2009, serão garantidos salários iguais aos da função para o qual foi contratado, respeitando-se os limites salariais dos empregados mais antigos das

mesmas funções.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO EMPREGADO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Garantia ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro empregado dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será pago ao empregado substituto 80% (oitenta por cento) do salário contratual do substituído, durante os 3 (três) primeiros meses na função. Após esse período, fará jus ao mesmo salário contratual do substituído, enquanto perdurar essa substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal. É de notar que esta cláusula se aplica às substituições que não tenham caráter meramente eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES SALARIAIS

São compensáveis toda a majoração nominal de salários, nas respectivas datas-base, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, readaptação, término de aprendizagem, transferência de cargo, aumento real e equiparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento mensal com a discriminação das importâncias pagas e descontadas, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do INSS e FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13o. Salário, quando do pagamento das férias individuais, desde que seja solicitado pelo empregado por escrito ao Departamento de Recursos Humanos nos primeiros 15 dias de janeiro do ano em que

fôr gozar as férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A empresa devidamente inscrita no PAT, concederá cesta básica em gênero subsidiada aos empregados de acordo com a composição preexistente e critérios definidos em norma anexa, que será distribuída por prazo de até uma semana útil subsequente á data do pagamento mensal. Em caráter excepcional, será concedido ticket alimentação, cujo valor mensal será idêntico ao valor pago pela cesta básica e será devido aos funcionários que até a presente data encontram-se na situação de optantes do sistema de ticket alimentação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDICAMENTOS

A empresa manterá convênio com farmácia da região para compra de medicamentos de uso próprio do empregado, que deverão ser adquiridos com receita médica.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa pagará diretamente aos dependentes legais, cônjuge, descendentes ou ascendentes, a título de auxílio funeral, o equivalente a 1 (um) piso salarial definido na cláusula 2, item A, vigente na ocasião do fato. Na ausência dos dependentes acima citados o benefício será pago àqueles reconhecidos pela previdência social ou àqueles que constarem de alvará judicial, sem que a empresa tenha qualquer ônus adicional em função da demora de apresentação dos documentos emitidos pela previdência ou pela justiça.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O termo de aviso prévio, quando de responsabilidade da empresa e a seu critério, deverá necessariamente esclarecer se será cumprido ou indenizado. O empregado poderá optar, em caso de cumprimento, pela redução no final da jornada diária de 2 (duas) horas ou de 7 (sete) dias no final do período.

Ocorrendo o pedido de demissão, o empregado que receber salário de qualquer um dos pisos definidos neste instrumento, admissão ou efetivação, ficará desobrigado do cumprimento do aviso prévio, não fazendo jus ao recebimento dos salários desse período, bem como, o tempo de serviço e seus reflexos nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DE EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS

Ao empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade no ato da demissão pelo empregador, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. Na hipótese do cumprimento do aviso, o prazo será de apenas (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração complementar de 15 dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO

A empresa compromete-se a aproveitar em recrutamento interno os estudantes de curso técnico ou superior, que apresentem igualdade de condições dos selecionados externamente e especificamente nas áreas de suas especializações.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NORMATIVA

Para proteger a relação de emprego contra despedidas arbitrárias ou sem justa causa, os empregados que não se ausentarem durante o mês de Maio de 2009, terão o emprego garantido pelo prazo de 30 dias a partir de 01/05/2009.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro funcional, a empresa compromete-se a proceder ao recrutamento interno, dando preferência aos empregados cuja capacidade e demais requisitos do cargo a ser preenchido, iguaem ou superem os selecionados em recrutamento externo.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá, gratuitamente, os instrumentos para a prestação dos respectivos serviços para a utilização no local de trabalho, sendo porém de inteira responsabilidade do empregado o mau uso, guarda, manutenção e devolução na saída da empresa, sob pena de ressarcir a empresa pelo custo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA Á GESTANTE

À empregada gestante, será garantido emprego ou salário desde o início da gravidez, devidamente comprovado à empresa com apresentação de exame médico, até 05 (cinco) meses após o parto, devidamente documentado, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal/1988.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, que se aliste dentro do prazo legal, compreendido o primeiro semestre do ano que completar os 18 (dezoito) anos, será garantido emprego desde a data do alistamento até a data da baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, que esteja comprovadamente nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, de qualquer modalidade, será garantido emprego ou salário pelo tempo restante, integral ou proporcional, benefício este que cessará com a aquisição do direito.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÕES DAS GARANTIAS

Exclui-se das prerrogativas das cláusulas com garantia de emprego ou salário, (Garantia Serviço Militar, Garantia á Gestante), o empregado que cometer falta grave, o contrato a prazo determinado, inclusive o de experiência e aprendizagem, pedido de demissão pelo empregado, rescisão contratual por mútuo acordo, sendo que esta última sempre deverá ser assistida pela entidade da categoria profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e, considerando a atividade da acordante, ajusta-se que havendo a necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, remunerada ou compensada, sempre observar-se-á o limite de horas diárias e semanais estabelecido pela Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORA EXTRA

Sempre que ocorrer a necessidade imperiosa da prorrogação da jornada diária para a conclusão de serviços inadiáveis - entendida como o risco de depreciação, perecimento de matéria prima ou atendimento de contratos de fornecimento - as horas extras diárias prestadas de Segunda-feira a Sábado, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

Fica entendido e concordado entre as partes contratantes, que a Empresa no período de vigência do presente acordo, fica autorizada a proceder a remanejamentos de horários – quer de entrada, intervalos para refeições e da saída, desde que mantida a carga horária constitucional de 44:00 horas semanais, consideradas horas extras as que excederem desse limite.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM SÁBADOS OU FERIADOS

A empresa poderá estabelecer, mediante acordo com seus empregados, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados, mediante comunicação prévia ao Sindicato Profissional.

A empresa poderá compensar as horas do sábado, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana. As horas resultantes dessas prorrogações serão remuneradas como normais e, não serão objetos de subtração quando os feriados recaírem aos sábados nem mesmo serão exigidas quando os feriados recaírem nos demais dias úteis da semana, em razão da forma mensal de pagamento do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TEMPO Á DISPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Quando a empresa suspender o trabalho por motivos técnicos para a execução de serviços inadiáveis de manutenção não poderá exigir a compensação das horas em dias normais ou nas férias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO PONTO

O controle de ponto será mantido, apenas com a anotação dos horários de entrada e saída dos empregados. Intervalos intrajornada poderão, a critério da empresa, ser dispensado do apontamento, desde que haja pré-assinalação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PRÉ-NATAL

A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração correspondente, a empregada que tiver de submeter-se a exames médicos de pré-natal - quando a gravidez fôr devidamente comprovada à empresa com apresentação de exame médico - uma vez por mês, desde que apresentem atestado médico do convênio da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados terão abonadas as faltas, nos dias de prestação de exame vestibular, desde que o horário coincida com o da jornada de trabalho e seja o empregador comunicado previamente dos dias e horários, bem como comprovada sua participação a posterior.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

Havendo a necessidade da programação de férias coletivas, poderá a empresa antecipar o gozo das férias individuais de todos os empregados, mesmo daqueles que ainda não façam jús ao benefício e a concessão, compensando-se esta antecipação por ocasião da aquisição do direito.

A empresa comunicará aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência a data do período de gozo das férias individuais, ficando estabelecido que as mesmas sempre serão programadas de forma a que seus inícios não coincidam com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não será permitida a interrupção de férias já iniciadas por determinação unilateral do empregador.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença-maternidade á empregada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos dos

artigos 392 e 392-A e seus parágrafos, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, quando exigidos por ela ou quando previsto na legislação, para a execução dos serviços, ressalvando-se que o mal uso, extravio, perda ou a não devolução na saída da empresa, arcará o empregado com o custo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais da entidade sindical, desde que ela própria não mantenha convênio de Assistência Médica, caso em que sobre quaisquer outros sempre prevalecerão os atestados expedidos pela conveniada e tal reconhecimento estará sempre condicionado a aprovação do atestado pelos facultativos da empresa.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO DE EMPREGADO

O acidente de trabalho ou a doença profissional adquiridos na empresa em razão do trabalho, que comprovadamente impliquem na redução da capacidade laborativa do empregado para o exercício da mesma função, devidamente constatada pelo INSS resultarão em compromisso da empresa, no sentido da tentativa de readaptá-lo para a mesma ou outra função compatível.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

COMPLEMENTAÇÃO DO 13o. SALÁRIO DO ACIDENTADO - Será garantido a todo empregado afastado por acidente de trabalho ou auxílio doença, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13o. salário, até o limite máximo do pagamento previdenciário.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colocará à disposição do Sindicato, local apropriado para que possa promover a sindicalização dos empregados, em 2 (dois) dias consecutivos ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo. Os dias, horários e locais, bem como o procedimento da sindicalização será previamente convencionado pelas partes em instrumento escrito.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será colocado à disposição da entidade sindical, espaço nos quadros de aviso internos da empresa, para a fixação de comunicados da categoria, desde que assinados por sua direção e previamente aprovados pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, a empresa admitirá o livre acesso em locais apropriados das suas instalações, dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário para o exercício do voto, desde que seja agendado o evento com a devida antecedência e que não prejudique o fluxo normal de trabalho. A definição do local de votação, tempo à disposição da entidade sindical e "modus operandi" do processo eleitoral, será formalizado em instrumento escrito, firmado pela empresa e sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO

ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento as contribuições associativas dos empregados (mensalidade sindical), recolhendo o total em favor do sindicato até 5 (cinco) dias após a sua efetuação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-se a guia com a relação nominal dos empregados por via postal.

Para efeito de aplicação desta cláusula, o sindicato deverá enviar toda documentação, inclusive a autorização do empregado para desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da confecção da folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados, a título de contribuição assistencial, em prol do sindicato acordante, na proporção correspondente a 1% (um por cento), sempre sobre o salário nominal de cada trabalhador, nos doze meses subsequentes a esta data-base.

§ Primeiro - O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao mês do recolhimento.

§ Segundo - **Fica assegurado o direito de oposição dos empregados em relação a mencionada contribuição nos termos do precedente normativo No. 74 do C.T.S.T.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS COM CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa enviará ao sindicato da categoria profissional, até o final de maio deste ano, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical de março de cada ano, com o respectivo valor individualizado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece legitimidade para o sindicato ajuizar em Ação de Cumprimento, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 872 da C.L.T., com vistas exclusivamente ao cumprimento das vantagens constantes neste ACORDO COLETIVO, independentemente da outorga de procuração quanto aos empregados associados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirigidas à Justiça do Trabalho, observando-se a sistemática estabelecida na cláusula "Ação de Cumprimento".

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações entre os acordantes, convencionou-se que, em havendo divergências na aplicação das cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, as partes se empenharão para negociar as discordâncias antes de propor medidas administrativas ou judiciais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, a empresa pagará multa de valor equivalente a 1 (uma) UFIR por infração e empregado prejudicado, cujo montante reverterá integralmente em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

MARCIO LUTFALLA
Diretor
AD'ORO S.A.

ANEXOS

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA

Em atendimento ao disposto na Cláusula 14ª (décima quarta) do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estabelecido entre a empresa A D'ORO S/A, com CNPJ sob nº 60.037.058/0003-01, estabelecida na Estrada de Acesso, SP 053/332, Km 4, na cidade de Várzea Paulista/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí e Região, com vigência de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009, reproduzimos e anexamos ao presente Acordo norma preexistente, vigente desde 09 de dezembro de 1994, que dispõe e regulamenta critérios para concessão e subsídio da Cesta Básica Alimentar aos trabalhadores da referida empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme redação da Cláusula décima quarta do Acordo coletivo de trabalho, ora vigente, será concedida cesta básica alimentar, aos trabalhadores da empresa acordante, que atendam as condições definidas nas cláusulas subseqüentes, a qual será subsidiada pela empresa em até 95% (noventa e cinco por cento) de seu valor,

sendo que outros percentuais de subsídio serão relativos aos critérios definidos na cláusula quarta do presente anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os empregados da empresa acordante autorizam, desde já, a empresa a efetuar os descontos, mensalmente, em seus salários, do valor correspondente a sua parcela de subsídio no valor da CESTA BÁSICA ou TICKET ALIMENTAÇÃO, respeitados os critérios e percentuais estabelecidos na cláusula quarta do presente anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para efeito de enquadramento nos critérios definidos na cláusula quarta do anexo, serão considerados os empregados da contratante que, no período de apuração, este atualmente definido entre o dia 18 de um mês e o dia 17 do mês subsequente, ou qualquer outro período que venha a ser definido pela empresa, cumpram os seguintes requisitos:

a. aqueles que mantenham com a empresa contrato de trabalho por tempo indeterminado e os que estiverem em gozo de férias;

b. aqueles que estejam em cumprimento de aviso prévio trabalhado, caso em que se submeterão aos critérios definidos na cláusula quarta do anexo;

c. aqueles que não tenham seu contrato de trabalho suspenso, na forma do Art. 471 e seguintes da C.L.T., exceto os empregados em gozo de auxílio-maternidade e acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

Farão jus ao recebimento do benefício, na forma da cláusula primeira e terceira do presente anexo, em percentuais de subsídios diferenciados, os empregados que no período de apuração apresentem:

a. uma ausência 30% (trinta por cento) de desconto do valor da cesta

b. duas ausências 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor da cesta

c. mais de duas ausências desconto integral do valor da cesta

§ Único: As ausências de que tratam a cláusula quarta e anteriores, serão consideradas como sendo as faltas injustificadas, as faltas abonadas desprovidas de comprovante hábil, ou ainda, as faltas justificadas sem a apresentação dos respectivos comprovantes necessários à sua caracterização.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente acordo terá sua vigência e aplicabilidade estabelecida a partir de 01 de abril de 2008, podendo, a critério das partes envolvidas, e diante da evolução da economia nacional, respaldado em planos econômicos do governo federal, ser suspenso e alterado, sem que se configure direito adquirido dos empregados da empresa acordante.

Por força de acordo, firma-se o presente instrumento, para que se produzam os efeitos de direito.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .